

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2019

I – Identificação

O presente instrumento tem por objeto a formalização de Termo de Execução Descentralizada destinado à realização de serviços profissionais especializados de capacitação em gestão estratégica para servidores da **Imprensa Nacional**, por meio de **Oficinas de Planejamento**, o qual será executado conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho.

II – UG/GESTÃO-REPASSADORA E UG/GESTÃO-RECEBEDORA

Unidade Administrativa Responsável: **Imprensa Nacional – IN**

UG/Gestão Repassadora: 110245/00001 – FUNIN/IN

CNPJ: 04.196.645.0001-00

Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06 Lote 800, Brasília-DF

CEP: 70610-460

Responsável: **Pedro Antônio Bertone Ataíde**

CPF: 055.071.218-69

Cargo: Diretor Geral

UG/Gestão Recebedora: 114702/ 11401 – **Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap.**

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS, Área 2-A

CEP: 70.610-900 – Brasília (DF)

Responsável: **Cilair Rodrigues de Abreu**

CPF: 908.073.407-15

Cargo: Diretor de Gestão Interna Substituto

III – Justificativa

A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Economia - ME. Conforme dispõe o artigo 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, a Enap tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a Administração Pública Federal, visando ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes, dentre outras:

I – elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerencial e de capacitação permanente de agentes públicos;

II – fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento prioritariamente no âmbito do Poder Executivo, em especial nas áreas de administração pública, educação fiscal e fazendária, serviços públicos e gestão de políticas públicas;

III – planejar, supervisionar, orientar e executar processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos e funções da administração pública;

IV – prestar assessoria técnica quanto à elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, à formulação, à implementação e à avaliação de políticas públicas, na área de atuação da Enap;

V – desenvolver e manter programas e projetos de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais;

VI – coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

VII – apoiar e promover programas de capacitação destinados à habilitação de servidores para o exercício das Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE e para a ocupação de cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e

VIII – instituir e coordenar o Sistema de Escolas de Governo da União, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Vale destacar que a Enap poderá executar as atividades previstas no seu estatuto para atender a demandas de outros entes federados e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Nesse sentido, para cumprir sua missão institucional, a Enap poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Para o cumprimento de sua finalidade, a Enap configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que **umentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado** aos cidadãos.

Nesse sentido, a Imprensa Nacional solicitou apoio para o processo de elaboração de seu Planejamento Estratégico. Considerando tratar-se de serviço técnico-pedagógico para a elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional - atividade legal da Enap, descrita no inciso VI do artigo 1º do Decreto nº 9.680, de 2 de junho de 2019 - bem como uma oportunidade para esta Fundação capacitar servidores públicos federais durante o processo de trabalho e atender sua finalidade precípua, entende-se como adequado o atendimento da presente demanda a partir do oferecimento de oficinas de planejamento estratégico.

As oficinas de planejamento estratégico, por sua vez, são eventos de aprendizagem que buscam desenvolver competências dos servidores ao mesmo tempo em que auxiliam na construção e revisão do planejamento, dos processos e projetos organizacionais, fortalecendo a capacidade estatal e a gestão estratégica.

Em outros termos, constituem uma maneira prática de concatenar o processo educacional ao mundo do trabalho em um ambiente propício à inovação, conectando conceitos e métodos da pedagogia e do planejamento para o fortalecimento da administração pública, a exemplo da moderação, da aprendizagem problematizadora, gestão de projetos e do Planejamento Estratégico Situacional.

Tais eventos são customizados a partir da necessidade do demandante e envolvem o alinhamento institucional e metodológico para que a organização possa construir e gerenciar mudanças que tragam resultados efetivos. Para tanto, contam com facilitadores especializados em moderação de grupos e gestão, responsáveis pela condução das oficinas e pela sistematização das entregas que são construídas coletivamente pelos participantes durante o processo de capacitação.

Diante de todo o exposto, em observância ao inciso II do art. 12A do Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, e ao que dispõe o Decreto nº 9.680, de 2 de janeiro de 2019, a realização das referidas atividades pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública – Enap, definidas por meio do plano de trabalho, trarão benefício para o demandante, uma vez que a celebração do Termo de Execução Descentralizada busca viabilizar o aperfeiçoamento da gestão administrativa e das políticas públicas por intermédio de soluções de capacitação e assessoria técnica no processo de planejamento estratégico.

O Termo a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de oficinas de planejamento estratégico, previamente acordada pelas duas instituições e definidas no Plano de Trabalho.

O cronograma físico será detalhado no Plano de Trabalho que passará a compor o presente termo.

IV – Relação entre as Partes

I – Caberá à Imprensa Nacional:

- a) Efetivar a descentralização dos créditos orçamentários e a transferência dos recursos financeiros na forma e prazos pactuados no Plano de Trabalho;
- b) Efetuar a fiscalização do Termo de Execução Descentralizada, por meio de servidor especialmente designado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto do Plano de Trabalho;
- c) Providenciar a publicação do extrato do Termo de Execução Descentralizada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- d) Notificar, por escrito, à Enap, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- e) Aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados;
- f) Providenciar o deslocamento de docentes ou moderadores contratados pela Enap, mediante o custeio das passagens aéreas e concessão de diárias (ou estadia, alimentação e deslocamento interno), quando os mesmos forem de outras Unidades Federadas;
- g) Observar as regras e procedimentos para a efetiva realização dos eventos, descritos e detalhados no Plano de Trabalho.

II – Caberá à Fundação Escola Nacional de Administração Pública

- a) Promover a execução do objeto na forma e prazos estabelecidos no Termo de Execução Descentralizada previamente aprovado pelas autoridades competentes;
- b) Permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, processos, documentos e informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- c) Manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste Plano de Trabalho;
- d) Restituir ao órgão repassador, caso haja, o saldo de recursos ao final da execução do projeto; e) Efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado;
- f) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
- g) Prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e as etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto; e
- h) Manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos.

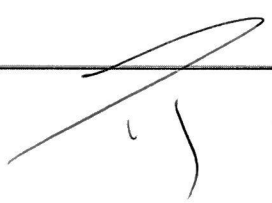
V – Previsão Orçamentária

O órgão demandante transferirá à Enap, por descentralização orçamentária, a importância de **R\$ 30.716,04 (trinta mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos)**, para o cumprimento do objeto pactuado no presente instrumento e conforme consta no Plano de Trabalho.

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Ação	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)	Cronograma de Desembolso
	0150		33.90.36	21.760,00	Até 10 dias antes da utilização do recurso
			33.90.39	4.604,04	
			33.91.47	4.352,00	
Total				R\$ 30.176,04	

VI – Da Vigência

O presente Termo vigorará até **31 de dezembro de 2019**.



VII – Da Publicação

Caberá à unidade descentralizadora providenciar a publicação do extrato deste Termo, bem como de eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII – Do Foro

As controvérsias oriundas do presente Termo, não resolvidas diretamente pelos partícipes, deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CCAF/CGU/AGU), nos termos estabelecidos pela Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

IX – Assinaturas

CILAIR RODRIGUES DE ABREU
Assinado de forma digital por CILAIR
RODRIGUES DE ABREU:90807340715
Dados: 2019.11.20 11:19:54 -03'00'
Cilair Rodrigues de Abreu

Diretor de Gestão Interna Substituto
Escola Nacional de Administração Pública



Pedro Antônio Bertone Ataíde
Diretor-Geral
Imprensa Nacional